



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06435/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Pregão Eletrônico. Menor
Preço. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02327/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 06435/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 035/2011, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de equipamentos conforme o Convênio 2214/2008 firmado entre a União/Ministério da Saúde/ Universidade Estadual da Paraíba.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 30.869,97 (trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).**
6. Análise dos Preços: **Os valores apresentados pela firma vencedora estão coerentes com o mercado, segundo a Lei 8666/93, art. 48 – foram aprovados como os de menor preço, de acordo com o Ato de Registro de Preços nº 25/2011 (fls. 213 a 222) e (fls.203 e 225), (fls.226/227), (fls.228/229), (fls.230/231), (fls. 232/233);**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu, em Relatório Inicial, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 035/2011 e dos contratos dele decorrentes, registrando-se, outrossim, a ausência de pareceres técnico/jurídico.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 035/2011 e dos contratos dele decorrentes.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 035/2011 e dos contratos dele decorrentes.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 035/2011 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 11 de Outubro de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**